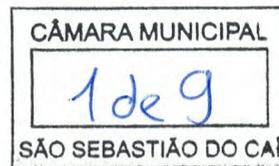


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 082/2025

**INSTITUI O SISTEMA DE
SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas em razão de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração a hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, mediante comprovante do ponto eletrônico, na forma estabelecida pelo Regime Jurídico Único.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação exclusivamente para o(s) servidor(es) detentor(es) do(s) cargo(s) de Pedreiro, Calceteiro e Operário, encarregado(s) pelo atendimento do plantão de serviços da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços.

§ 1º Para o regime de sobreaviso o servidor deverá ser convocado, através de ato próprio da administração;

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

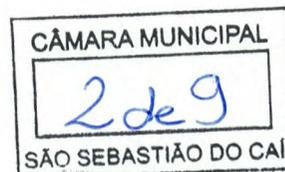
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para instituição do sistema de sobreaviso na administração municipal.

Com a instituição do presente sistema de sobreaviso para pedreiro, operário e calceteiro pretende a administração remunerar o servidor designado como responsável pelo serviço de plantão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços.

Como é de conhecimento dos nobres Edis a prestação de serviços por estes servidores pode ocorrer a qualquer dia da semana e em qualquer horário cuidando, sem rara frequência de serviços essenciais para a comunidade, tais como, desobstrução de rede de drenagem, fechamento de vazamentos, intervenção em pequenos reparos de pavimentação, entre outros.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



ASSUNTO: PL 082/2025

Impacto financeiro da hora sobreaviso Pedreiro, Calceteiro e Operário

Sobreaviso Pedreiro (Base de cálculo Classe A) Padrão 6A	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Valor Sobreaviso # 45%	4,61	27,66	55,32
13º	0,38	2,28	4,56
1/3 férias	0,12	0,72	1,44
FAS (5,5%)	0,28	1,68	3,37
TOTAL (01 hora)	5,39	32,34	64,69
Total 24h semanais, 96h mês	517,44	3.104,64	6.210,24

Sobreaviso Calceteiro (Base de cálculo Classe A) Padrão 6A	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Valor Sobreaviso # 45%	4,61	27,66	55,32
13º	0,38	2,28	4,56
1/3 férias	0,12	0,72	1,44
FAS (5,5%)	0,28	1,68	3,37
TOTAL (01 hora)	5,39	32,34	64,69
Total 24h semanais, 96h mês	517,44	3.104,64	6.210,24

Sobreaviso Operário (Base de cálculo Classe A) Padrão 4A	Quantidade 01	Prazo (em meses)	
		06	12
Valor Sobreaviso # 45%	3,27	19,62	39,24
13º	0,27	1,62	3,24
1/3 férias	0,09	0,54	1,08
FAS (5,5%)	0,19	1,14	2,28
TOTAL (01 hora)	3,82	22,92	45,84
Total 24h semanais, 96h mês	366,72	2.200,32	4.400,64

São Sebastião do Caí, 05 de agosto de 2025.

Valéria Vieira Vier Hartmann
Valéria Vieira Vier Hartmann

Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

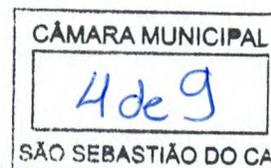


João Marcos Duarte Guar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 082/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 05 de Agosto de 2025.

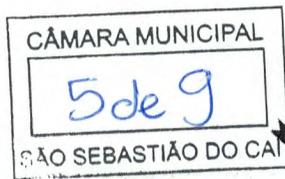
CARLOS METZEN Assinado de forma digital
por CARLOS METZEN
REUPERT:011843 REUPERT:01184339031
39031 Dados: 2025.08.05
10:24:27 -03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 40/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 082/2025.

Assunto: Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 082/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

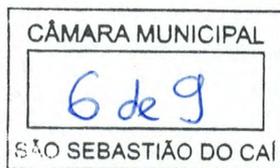
I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 082/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Sistema de Sobreaviso no âmbito do serviço público municipal, com aplicação, a princípio, aos cargos de pedreiro, operário e calceteiro, lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços.

A justificativa da proposta destaca a necessidade de garantir atendimento emergencial a demandas inadiáveis, que surjam fora do horário regular de expediente, mediante convocação de servidores previamente escalados em regime de sobreaviso. A proposta regulamenta também a forma de remuneração pelo tempo de disponibilidade.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 082/2025; (ii) Justificativa; (iii) Estudo de Impacto Financeiro e; (iv) Declaração de Ordenador de Despesas.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico limita-se à análise legal e constitucional da matéria, conforme competência desta Assessoria. Sua natureza é meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a deliberação sobre o mérito da proposição.

A matéria ora tratada está inserida no âmbito de competência legislativa do Município, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

O projeto versa sobre a organização administrativa do Poder Executivo e sobre a remuneração de servidores públicos municipais, tratando, portanto, de assunto de evidente interesse local.

Além disso, a iniciativa do projeto é legítima, pois decorre da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a estrutura administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos, conforme o art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica;

Dessa forma, tanto a competência legislativa quanto a iniciativa estão adequadamente respeitadas.

O regime de sobreaviso configura-se como o período em que o servidor, fora do expediente normal, permanece disponível para eventual convocação para o trabalho, sem que tal disponibilidade configure, por si só, prestação de serviço.

A regulamentação do sobreaviso para servidores municipais deve observar a legislação local, em especial a Lei nº 2.312/2001, que trata do regime jurídico dos servidores públicos



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

de São Sebastião do Caí.

O art. 54 disciplina o horário de trabalho:

Art. 54. O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro semanais.

E o art. 57 da mesma norma trata da remuneração por serviços extraordinários:

Art. 57. A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente.

Parágrafo único. O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento, com base no vencimento básico do servidor. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.880, de 29.10.2007)

A definição desse percentual é atribuição discricionária do Chefe do Executivo e não contraria o regime jurídico municipal, desde que observados os limites de jornada e de remuneração previstos em lei.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei define claramente, a forma de convocação e escalonamento dos servidores, o limite de tempo em regime de sobreaviso e a base de cálculo para a remuneração (45% do valor da hora normal).

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação de despesa obrigatória de caráter continuado depende de Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes e a Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária.

Ambos os requisitos foram devidamente atendidos, conforme documentos juntados ao Projeto de Lei 082/2025.

Portanto, o projeto respeita os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, atendendo à necessidade concreta da Administração, e encontra-se devidamente instruído, sem vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade.

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à regular



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

tramitação do Projeto de Lei nº 082/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, não apresentando óbices jurídicos que impeçam sua apreciação.

Ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo e técnico, não vinculando o juízo político dos membros do Parlamento Municipal quanto ao mérito da proposição.

São Sebastião do Caí, 08 de agosto de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Assinado de forma digital por LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.08.08 10:36:11 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 082/2025 - CM 208/25

Relator: Fernando Cofferrri

Projeto de lei do Executivo Municipal que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 8 de agosto de 2025.


Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alecxandro Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 8 de agosto de 2025.


Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI